



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 026/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.704.539/0001-80, com sede na Rua Acacio Apollo, nº 76, Bairro São Cristovão, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-748, Telefone (46) 99139-7797, e-mail: luzviacorrea@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Luzvia Correa Columbie, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 9106101, e inscrita no CPF/MF sob o nº 067.323.431-22, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 004/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados**, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Un. Med.	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da Hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130	1560	110,30	14.339,00	172.068,00
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110	1320	121,53	13.368,30	160.419,60
03	Plantão presencial para serviço de médico	Horas	24	288	127,53	3.060,72	36.728,64



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

16

ESTADO DO PARANÁ

	GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais						
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100	1200	110,30	11.030,00	132.360,00
Valor Total Máximo Estimado							501.576,24

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022

(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 026/2022)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

17_R

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
287		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

5.2 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de julho de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretor do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;

7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributária;

7.7 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

7.8 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.8.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.8.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

7.8.3 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.8.4 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

7.8.5 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.8.6 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

7.8.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

7.8.8 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

7.8.9 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

20κ

ESTADO DO PARANÁ

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21_R

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 22 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA
VOCÊ LTDA

Luzvia Correa Columbie
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 026/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de julho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022-LIC
TIPO: Menor preço unitário por item.
O Município de Marmeleiro torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento de técnicos e produtores de peixes de água doce do município...

Marmeleiro, 26 de julho de 2022.
Francieli da Oliveira Mainardi
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 - PMM - Inexigibilidade nº 026/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MARISA SAUDE PARA VOCÊ LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021 - VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de julho de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de julho de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 22 de julho de 2022.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022
Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022, para contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa, para fornecimento de licença de uso por tempo determinado (locação) e prestação dos serviços de customização e personalização dos sistemas, caso solicitado, atendimento técnico e serviços correlatos dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização dos verbetes dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 155/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 6.597 de primeiro de outubro de 2022, em vinte e um.

Valor: R\$ 52.572,40 (cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e centavos).
Pagamento: o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeleiro, 26 de julho de 2022.
Paulo Jair Piliati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022
Fundamentado no Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022, para contratação de empresa para seguro de um veículo FIAT/STRADA FREEDOM CD 1.3, chassis 9B028183CNY15490, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 157/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.
Contratada: GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02.
Valor: R\$ 524,98 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).
Pagamento: até o 15º dia útil do mês subsequente ao início da vigência da apólice.
Marmeleiro, 26 de julho de 2022.
Paulo Jair Piliati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022
(Dispensa de Emenda nº 018/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA
OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até o Estação de Transbordamento - ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

VALOR TOTAL: de R\$ 183.986,55 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 26 de julho de 2022.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022
(Dispensa de Emenda nº 018/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA
OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até o Estação de Transbordamento - ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

VALOR TOTAL: de R\$ 183.986,55 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 26 de julho de 2022.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022
(Dispensa de Emenda nº 018/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA
OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até o Estação de Transbordamento - ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

VALOR TOTAL: de R\$ 183.986,55 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 26 de julho de 2022.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022
(Dispensa de Emenda nº 018/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA
OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até o Estação de Transbordamento - ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

VALOR TOTAL: de R\$ 183.986,55 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 26 de julho de 2022.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022
(Dispensa de Emenda nº 018/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA
OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até o Estação de Transbordamento - ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

VALOR TOTAL: de R\$ 183.986,55 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 26 de julho de 2022.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022
(Dispensa de Emenda nº 018/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA
OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até o Estação de Transbordamento - ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

SINTRODOV
Associação Regional de Saúde do Sudoeste
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e Elétrica Geral, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS SINTRODOV, ao final assinado, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Entidade, CONVOCAR todos os associados e não associados do SINTRODOV, empregados das empresas Blanca Transportes Ltda, Auto Posto Sul Ltda e B. C. R. Transportes Ltda, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de julho de 2022, às 08h30 em primeira convocação com presença de no mínimo metade mais um dos trabalhadores vinculados nas respectivas empresas, sócios e não sócios do Sindicato, e uma hora mais tarde com qualquer número de participantes, para discutir e aprovar a seguinte ordem do dia: 1º) Discussão e deliberação para ratificação da reunião enviada às empresas para renovação do ACT 2022/2022, para o exercício 2022/2023; 2º) Discussão e Deliberação sobre a contraproposta das empresas referente ao reajuste salarial para base 2022/2023; 3º) Discussão, elaboração e autorização para a Diretoria do Sindicato negociar nas negociações coletivas e pautar o ACT 2022/2023, e instruir as negociações autorizadas para a entidade ingressar com dissídio coletivo de trabalho; 4º) Discussão, deliberação e autorização expressa da categoria dos trabalhadores representados, filiado ou não ao sindicato para anulação dos descontos cabíveis a título de contribuições assistenciais, revisado salarial e/ou negociado, cláusula de origem financeira instituído nos ACTS anteriores e mantidos para o próximo ano vigente destinadas à entidade sindical nos termos do art. 545 da CLT bem como defini o Dileto do Oposto às contribuições; 5º) Discussão, elaboração e autorização para a entidade sindical, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas, para Fundo Instituído nos ACTS anteriores e mantidos para o próximo ano vigente em favor dos serviços assistenciais prestados pela entidade sindical em benefício dos trabalhadores; 6º) Deliberação sobre o autorretrato do sindicato em utilizar as empresas, em razão da decisão dos representantes na assembleia da categoria e prevista no instrumento coletivo, acerca das contribuições de filiação nos dias 4º e 5º do presente edital; 7º) Outras questões de interesse da categoria profissional. Dois Vinte e seis de julho de 2022. Terço em vista a jornada de trabalho dos trabalhadores das empresas nas duas empresas os trabalhos da assembleia foram em caráter das 08h30min às 15h00min a fim de que todos possam participar de mesma.

Alcides Antônio Ortina
Presidente

ARSS
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rod. Conforto Vitorino Tralano, nº 801, Bairro Água Branca, CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: C. G. GUIMARÃES LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás oxigênio comprimido medicinal para atendimento às necessidades Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da ARSS.
Valor anual: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses com início em 08/07/2022, e término em 08/07/2023.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão 08 de julho de 2022.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2022
RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, após cumprir todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/2022.

TORNA PÚBLICO:
1. A convocação de Candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS nº 001/2022, e que no prazo de 03 (três) dias, se apresente junto a Divisão de Recursos Humanos, da ARSS Silo a Rodovia Conforto Vitorino Tralano nº 801, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão, Paraná, para habilitar a respectiva contratação:

Table with 2 columns: CARGO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. Rows include Denise Maria Ferreira Ribas and Juliane Maria Gamla.

2. Os candidatos acima convocados deverão comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos da ARSS de Francisco Beltrão, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, munidos dos seguintes documentos: ORIGINAL E CÓPIAS: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação na última eleição, comprovante de residência, CTPS (Carteira de Trabalho), Certificado Militar, se do sexo masculino, Atestado Médico de Saúde física e Mental (ser agendado pela ARSS), carteira de vacinação atualizada, Documentos comprobatórios de escolaridade, conforme o requisito de formação específico para cada função - Item 1.10 do Edital do PSS, certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de não acumulação de Cargos Públicos de acordo com a Constituição Federal 1998 Art. 37, Certidão negativa de antecedentes criminais dos locais de residência dos últimos 5 anos e Conta bancária, cópia da frente do cartão bancário, da qual seja titular.
O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda da vaga.
Francisco Beltrão, PR, 26 de julho de 2022.
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE LTDA
Objeto: Repetição de preço conforme tabela a baixo.

Table with 6 columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRITIVO, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists various food items like flour, biscuits, and milk.

Preço: Segue Inalterado
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão, 26 de julho de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
C.G.C. 27.830.102/001-73 - Fone (046) 3543-1030
TEREZINHA VIANA FERREIRA FRASSON
CPF: 04936639991

EDITAL
Bel. Terézinha Viana Pereira Frasson - Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

FAZ SABER os Srs. DORIVAL GOULART PERES, brasileiro, sem qualificação, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nesta cidade, proprietário do Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 27, com uma área de 20x40 metros, transcrito sob nº 196, fl. 70 do Livro 03 deste Ofício, Comarca, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), matriculado sob nº 16.039 liv. 2, deste Ofício, de propriedade de JOSE CARLOS MACHADO DE SOUZA e sua esposa FRANCIELLA PIVA DA SILVA DE SOUZA, brasileiros, agentes penitenciários, cedidos sob o Regime do Comum da União de Bens, em 10/12/2010, portadores da CIRG. nº 8.582.565-2-PR, e 9.978.359-1PR, e CPF. nº 066.179.935-50 e 083.056.409-81, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Presidente Vargas, 408, nesta cidade; bem como nos que o presente virem, ou a Rua Afonso Arreola nº 319, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-PR, os documentos exigidos pelo Art. 212/213, Item I, Letra "B" e Item II da Lei 01.615/73, e alterado pela Lei 10.911/2004, relativos à Realização Administrativa Registral, cuja pretensão é de complementar as confrontações com a inclusão de rumos e medidas perimetrais, e realiferação de Área do Lote acima descritos, o qual possui a ter uma área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), pelo que, cita-se os referidos confrontantes, para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 07 de Julho de 2022.
Terezinha Viana Pereira Frasson
Escritório Substituível

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

EDITAL
DIRCEU CARNEIRO
OFICIAL DA 2ª
CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

FAZ SABER, que atendendo o que foi requerido por CASANOVA & CIA LTDA-ME, proprietário do Lote Rural 11, da Gleba nº03-B, localizada dentro do perímetro urbano, neste município e comarca de Francisco Beltrão, nos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados na sua Serventia Registral, situado à Rua Ponta Grossa, 1.777, sala 62, 6º andar, nesta cidade, os AUTOS contendo os documentos para formar o LOTEAMENTO RESIDENCIAL CASANOVA, como determina a Lei Federal, nº.4766/76 e conforme Decreto Municipal número 444, de 05 de julho de 2022.

Francisco Beltrão, 26 de JULHO de 2022

LOTEAMENTO RESIDENCIAL CASANOVA
LOTE 11 DA GLEBA 03-B
Tabela com dados de localização, área, e valores.

PLANTA DE SITUAÇÃO
Mapa de localização do lote no loteamento.

PLANTA DE SITUAÇÃO
Mapa de localização do lote no loteamento.

PLANTA DE SITUAÇÃO
Mapa de localização do lote no loteamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1281- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 026/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 028/2022, para a contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa, para fornecimento de licença de uso por tempo determinado (locação) e prestação dos serviços de customização e personalização dos sistemas, caso solicitado, atendimento técnico e serviços correlatos dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 155/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41.

Valor: R\$ 52.572,40 (cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 26 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

Fundamentado no Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 029/2022, para contratação de empresa para seguro de um veículo FIAT/STRADA FREEDOM CD 1.3, chassi 9BD281B3CNYX15490, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 157/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.

Contratada: GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Valor: R\$ 524,98 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Pagamento: até o 15º dia útil ao mês subsequente ao início da vigência da apólice.

Marmeleiro, 26 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022-LIC

TIPO: Menor preço unitário por item.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)